



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 122.364/09

CONTRATO N. 2010/055.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA, ZELADORIA E GARAGEM DE BLOCOS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., situada na STRC Sul, Trecho IV, Bloco F, Lote 24, inscrita no CNPJ sob o n. 26.414.755/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JÚNIOR, residente e domiciliado em BRASÍLIA -DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na área de limpeza, conservação, portaria, zeladoria e garagem de blocos residenciais funcionais da CONTRATANTE, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10 e em seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 28/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 3/3/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, em especial no seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

CATEGORIA	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Encarregado Geral	1	1.957,67
Servente	39	652,55
Servente Especial	12	126,94
Servente-Jauzeiro	1	652,55
Porteiro	48	978,82
Garagista	48	978,82
<b>TOTAL</b>	<b>149</b>	-



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília - SINDISERVIÇOS.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo oitavo – Se for necessário, e a critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à CONTRATADA a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, observado todo o disposto no subitem 11.17 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo nono – A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada nos locais indicados no Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato, treinamento com duração mínima de 4 (quatro) horas, para todos os empregados envolvidos nos serviços objeto desta contratação, com objetivo de mantê-los atualizados nas tarefas que deverão desenvolver, abordando-se, inclusive, temas relativos à vigilância sanitária, à preservação ambiental, à coleta seletiva de lixo e ao combate à dengue, conforme disposto no Título 10 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo décimo primeiro - Ao longo da execução deste Contrato, outros treinamentos poderão ser solicitados pelo órgão fiscalizador com fins de atualização dos empregados prestadores dos serviços, observado o disposto no Título 10 do Anexo n. 2.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, bem como o cometimento das



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Co-reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês para as categorias de Servente e Servente-Jauzeiro; 22 (vinte e dois) dias por mês para a categoria de Encarregado Geral; 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias de Porteiro e Garagista; e 5 (cinco) dias por mês para a categoria de Servente Especial.

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês para as categorias de Servente e Servente-Jauzeiro; 22 (vinte e dois) dias por mês para a categoria de Encarregado Geral; 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias de Porteiro e Garagista; e 5 (cinco) dias por mês para a categoria de Servente Especial

Parágrafo décimo primeiro – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo décimo segundo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo décimo terceiro - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$4.099.999,33 (quatro milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$123.549,67
2. Adicional Noturno e de periculosidade .....	R\$ 5.492,07
3. Encargos Sociais (53,83%) .....	R\$ 69.463,17
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$198.504,91

#### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 78.732,22
- Auxílio-alimentação .....	R\$52.200,00
- Auxílio-transporte .....	R\$10.726,52
- Treinamento.....	R\$ 1.290,42
- Auxílio Funeral.....	R\$ 26,58
- Assistência Médica e Odontológica.....	R\$ 95,36
- Uniforme.....	R\$ 4.507,60
- Equipamentos de Segurança do Trabalho.....	R\$ 8,06
- Equipamentos .....	R\$ 1.544,63
- Materiais de Consumo .....	R\$ 8.193,18
- Materiais de Consumo Duráveis.....	R\$ 102,92
- Ferramentas.....	R\$ 36,95
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” .....	R\$277.237,13
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,03%) .....	R\$ 47.213,48

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)..... R\$324.450,61**

8. Despesas com 13º salário .....	R\$206.592,01
- 13º salário .....	R\$129.041,74
- encargos sociais incidentes (36,80%) .....	R\$ 47.487,36
- taxa de administração incidente (17,03%).....	R\$ 30.062,91

#### **PREÇO GLOBAL ANUAL**

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]   **R\$4.099.999,33**

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
  - f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
  - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$204.999,97 (duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 1 % (um por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE000986, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/04/10 a 31/03/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, fiscalização e controle desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Orlando Lamounier Paraiso Júnior  
Procurador  
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas:      1) \_\_\_\_\_

                              2) \_\_\_\_\_

CCONT/CV